## I. Codificação nacional a utilizar para especificar o procedimento/regime associado ao regime aduaneiro solicitado

Box 37, 2nd subdivision Import

Código	Procedimento/Regime
2AC	Aperfeiçoamento ativo - operações de aperfeiçoamento efectuadas fora do TAU (artigo 258.º do CAU)
2TP	Aperfeiçoamento passivo com recurso ao sistema de trocas comerciais padrão sem importação antecipada (artigo 261.º do CAU)
4DC	Destino especial (artigo 254.º do CAU), com isenção de IVA
4DS	Destino especial (artigo 254.º do CAU), sem isenção de IVA
4FA	Importação de mercadorias com franquia de direitos que não as do Regulamento (CE) n. º 1186/2009, sem isenção do IVA
4FC	Importação de mercadorias com franquia de direitos que não as do Regulamento (CE) n. º 1186/2009, com isenção do IVA
4D1	Destino especial com base nas disposições preliminares da pauta de serviço com isenção de IVA
4D2	Destino especial com base nas disposições preliminares da pauta de serviço sem isenção de IVA
4FF	Importação de mercadorias sem franquia de direitos, mas com isenção de IVA
4FM	Suspensão de direitos de importação relativos a determinados armamentos e equipamento militar [Regulamento (CE) n.º 150/2003]
4IF	Introdução no consumo de mercadorias UE, provenientes de partes do TAU às quais as disposições da Directiva 2006/112/CE não se aplicam e que beneficiem de isenção de IVA
4TI	Introdução no consumo de mercadorias UE provenientes de partes do TAU às quais as disposições da Directiva 2006/112/CE não se aplicam, isentas de IVA para entrega num outro Estado-membro (artigo 16.º do RITI).
5AA	Sujeição ao regime de aperfeiçoamento ativo de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o mesmo regime com recurso à equivalência com exportação antecipada.
5CE	Aperfeiçoamento ativo com recurso à equivalência – sem exportação antecipada artigo 223.º, n.º 2, alínea c), do CAU
5F4	Devolução de produtos compensadores para serem novamente sujeitos ao regime de aperfeiçoamento ativo
9ET	Mercadorias previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro
9RP	Retorno de mercadorias nos termos do artigo 158.º, n.º 3, do AD-CAU
9ZF	Saída de mercadorias da Zona Franca da Madeira, declaradas para um regime aduaneiro (introdução em livre prática e/ou simultaneamente no consumo ou sujeição a um regime aduaneiro especial)  Mercadorias declaradas para um regime aduaneiro, com excepção do regime
	de trânsito, com saída simultânea da Zona Franca da Madeira